



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009467/2025-66**

Interessado: **TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A, em face do Auto de Infração nº 1348_06395_2025, lavrado em 25/12/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte da passageira Monika Pamela Veneziano, nacional do Canadá, sem a documentação exigida para ingresso no território nacional.

2. Conforme registrado, a passageira desembarcou no voo TP0089 em 25/12/2025, portando passaporte comum, porém sem visto válido, documento obrigatório para cidadãos canadenses desde 10 de abril de 2025, nos termos do Decreto nº 11.982/2024. Assim, resta configurada a infração administrativa prevista no dispositivo legal citado.

3. A defesa sustenta boa-fé, colaboração, ausência de prejuízo e questiona o valor aplicado, afirmando desproporcionalidade e erro no cálculo da reincidência. De fato, observa-se que o sistema registrou 637 reincidências, número manifestamente incompatível com os critérios do art. 303 do Decreto nº 9.199/2017, que prevê quintuplicação da multa a partir da quarta reincidência — e não multiplicações exponenciais superiores. O histórico de decisões da Polícia Federal demonstra que tais valores excessivos decorrem de erro sistêmico, razão pela qual devem ser desconsiderados.

4. A infração, contudo, se mantém configurada, não havendo fundamento para cancelamento do Auto.

5. Assim, para fins de proporcionalidade e observância estrita dos limites legais, a multa deve seguir os parâmetros estabelecidos no Boletim de Serviço nº 112/2021, que fixa a multa-base para pessoa jurídica, na hipótese do art. 109, V, em R\$ 1.250,00, podendo ser majorada para R\$ 2.500,00 em caso de reincidência.

6. Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** à defesa, **mantendo a lavratura do Auto de Infração nº 1348_06395_2025**, porém **reduzindo o valor da multa para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao patamar de reincidência previsto na legislação e normativos internos.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 23/01/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144401226&crc=A2B4901E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144401226&crc=A2B4901E).
Código verificador: **144401226** e Código CRC: **A2B4901E**.

Referência: Processo nº 08704.009467/2025-66

SEI nº 144401226